

Of. nº 196/GP.

Paço dos Açorianos, 18 de março de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, Projeto de Lei de desafetação da destinação de uso comum do povo, próprio municipal localizado na Rua Ivo Janson, nº 29, no bairro Jardim Bento Gonçalves, que visa regularizar área ocupada por famílias de baixa renda.

A legislação reconhece o fato social, onde famílias empobrecidas terminam por ocupar bens públicos, ali estabelecendo moradia, visando sobreviver.

Os atuais moradores desta área têm direito à urbanização e titulação dos terrenos onde residem, com fundamento no constitucional direito social à moradia, mediante concessão de uso.

Por tal razão, encaminho o presente Projeto de Lei, objetivando autorizar o Município a desafetar próprio ocupado, para concessão de uso nos termos do Estatuto da Cidade.

A Constituição e a Lei Orgânica têm previsão em favor daqueles que se instalam em bens públicos, para fins de moradia familiar. O Estatuto da Cidade, a Medida Provisória nº 2.220, de 2001, e a legislação municipal estabelecem os procedimentos de regularização.

No caso, a ocupação deu-se anteriormente à legislação municipal, que reconhece o direito à moradia, através do direito real de uso. O Poder Público tem o dever de minorar o déficit habitacional promovendo a regularização, mediante a urbanização, titulação e registro dos direitos daqueles que consolidaram sua ocupação em área pública.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Acompanha o presente Projeto de Lei o processo administrativo nº 001.033073.98.8.

Na certeza de contar com a aprovação da matéria, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Vereadores minhas cordiais saudações.

Atenciosas saudações,

José Fogaça,
Prefeito.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Porto Alegre a desafetar da destinação de uso comum do povo próprio municipal, matriculado sob o nº 19513, no Registro de Imóveis da 3ª Zona, livro nº 02, localizado na Rua Ivo Janson, nº 29, no bairro Jardim Bento Gonçalves.

Art. 1º Fica autorizado o Município de Porto Alegre a desafetada destinação de uso comum do povo, próprio municipal, matriculado sob o nº 19513, no Registro de Imóveis da 3ª Zona, livro nº 02, localizado na Rua Ivo Janson, nº 29, no bairro Jardim Bento Gonçalves, um terreno com área de 567,73m², com as seguintes medidas e confrontações: a norte mede 13,73m no alinhamento da Rua Ivo Janson a 119,27m da Rua Marcone; a nordeste mede 15,60m e divide-se com imóvel particular; a leste mede 20,38m, dividindo-se com próprio municipal; a sul mede 16,40m e divide-se com próprio municipal; a oeste mede 35,05m, dividindo-se com próprio municipal ocupado pelo CTG Sentinela dos Pampas, no quarteirão formado pelas ruas Ivo Janson, Marcone, Engenheiro Rodolfo Ahrons e Nelson Zang.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.